



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo nº** 10280.001774/2001-00  
**Recurso nº** 132.206 ✓  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Resolução nº** 301-1.910  
**Data** 07 de novembro de 2007  
**Recorrente** EDISON DONIZETE BENETTE  
**Recorrida** DRJ/RECIFE/PE

**R E S O L U Ç Ã O Nº 301-1.910**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.

  
OTACÍLIO DANÇAS CARTAXO  
Presidente

  
RODRIGO CARDOZO MIRANDA  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Luiz Roberto Domingo, Irene Souza da Trindade Torres, João Luiz Fregonazzi, Susy Gomes Hoffmann, Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente) e Patrícia Wanderkoke Gonçalves (Suplente). Ausente o Conselheiro José Luiz Novo Rossari. Estiveram presentes os Procuradores da Fazenda Nacional Diana Bastos Azevedo de Almeida Rosa e José Carlos Brochini.

## RELATÓRIO

Cuida-se de Auto de Infração (fls. 02 a 08) no qual se exige crédito tributário de ITR, acrescido de multa de ofício e de juros de mora, exercício de 1997, relativo ao imóvel rural denominado “Fazenda Inajá”, localizado no município de Paragominas/PA, com área total de 3.291,0 ha, cadastrado na SRF sob o nº 3.505.430-1.

Apresentada impugnação pelo contribuinte Edison Donizete Benette, a Colenda 1ª Turma de Julgadora da DRJ de Recife (PE) entendeu por bem, à unanimidade, considerar procedente o lançamento e, por conseqüência, devido o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR referente ao exercício 1997 (fls. 42 a 48).

Irresignado, o contribuinte interpôs o recurso de fls. 53 a 57.

Esta Colenda Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes, ao seu turno, em sessão realizada no dia 24 de agosto de 2006, resolveu, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto da relatora, Conselheira Atalina Rodrigues Alves, a fim de que a repartição de origem (i) informasse os dados indicados no Anexo da Atividade Rural do IRPF/1997 do Sr. João Pereira de Souza, ex-proprietário do imóvel rural; e (ii) providenciasse a juntada aos autos das cópias do Anexo da Atividade Rural relativas ao IRPF dos exercícios de 1997 e 1998 do proprietário do imóvel rural denominado “Fazenda Inajá”, localizado no município de Paragominas/PA, cadastrado na SRF sob o nº 3.505.430-1.

Esta Colenda Câmara determinou, ainda, nos termos do voto da relatora, que **o contribuinte deveria ser cientificado do resultado da diligência para fins de se manifestar.**

Baixado o processo em diligência, procedeu-se ao atendimento da solicitação deste Egrégio Conselho. Não se procedeu, todavia, à intimação do contribuinte para que este tomasse ciência do resultado da diligência e pudesse se manifestar.

Assim, sem a intimação do contribuinte, os autos foram encaminhados a este Terceiro Conselho de Contribuintes para o seu prosseguimento.

É o relatório.

## VOTO

Conselheira Rodrigo Cardozo Miranda, Relator

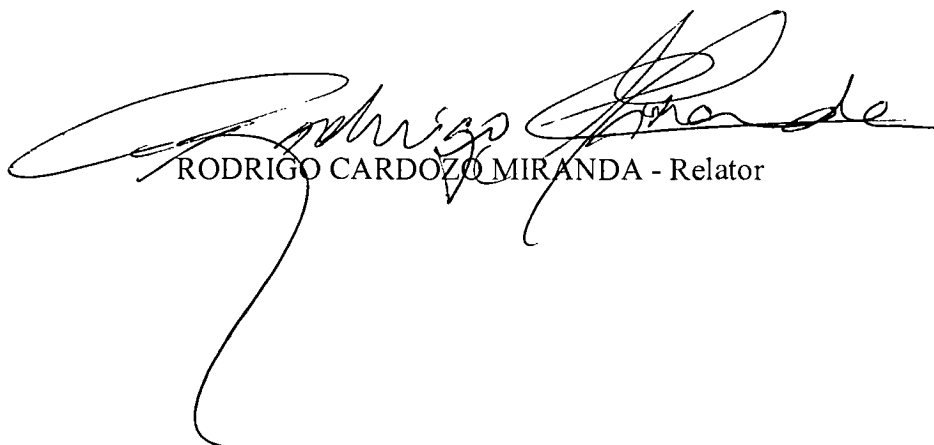
Conforme o relatório acima apresentado, esta Colenda Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes havia resolvido converter o julgamento em diligência à repartição de origem, sendo que, após a conclusão de tal diligência, o contribuinte deveria ser cientificado do seu resultado para fins de se manifestar.

Tal intimação, no entanto, não foi realizada.

É de se notar que os argumentos expendidos pelo contribuinte no seu recurso voluntário estão baseados nos documentos acostados aos autos após a diligência, razão pela qual se afigura necessária a sua manifestação.

Assim, para se cumprir integralmente a Resolução desta Colenda Primeira e, além disso, evitar qualquer alegação de nulidade e violação aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, voto no sentido de converter o julgamento em diligência para que o contribuinte seja regularmente cientificado do resultado da diligência já realizada, possibilitando a sua manifestação.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2007



RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator